

Lei N° 929/99

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS – para o Exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Fundo Municipal de Ação Social – FMAS – para o exercício de 2000, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.318.000,00 (dois milhões trezentos e dezoito mil de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.858.000,00
Receita de Contribuintes	50.000,00
Transferências Correntes	1.808.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	460.000,00
TOTAL	R\$ 2.318.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada através de Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminado por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas.

POR FUNÇÕES	R\$ 2.318.000,00
08 – Educação e Cultura	391.000,00
15 – Assistência e Previdência	1.927.000,00
POR ÓRGÃOS	R\$ 2.318.000,00
10 – Fundo Municipal de Ação Social	2.318.000,00
POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	R\$ 2.318.000,00
- DESPESAS CORRENTES	1.858.000,00
- DESPESAS DE CAPITAL	460.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa fixada, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64.



Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá, em 22 de dezembro de 1999.


Djalma Correia de Lima
PREFEITO

